



Processo Licitatório nº 063/2018  
Pregão Presencial nº 031/2018

**Assunto:** Decisão Recursal

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro Total para veículos que compõe a frota do Município de Xaxim.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa GENTE SEGURADORA S.A. a qual restou desclassificada na fase de Proposta de Preço do Processo Licitatório nº 063/2018, Pregão Presencial nº 031/2018.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi apresentada dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** do recurso, a Comissão do Pregão, analisando as razões apresentadas pela Licitante, passa ao mérito.

## **DO MÉRITO**

A PROPONENTE aduz em suma que seja reconsiderada a classificação da proposta de Preço da Empresa GENTE SEGURADORA S.A., a qual fora apresentada com valor total acima do estipulado como máximo em Edital

## **DAS ALEGAÇÕES DA PROPONENTE**

A Proponente interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira, que julgou DESCLASSIFICADA na fase de Proposta de Preço, com alegação de que a proposta fora apresentada nos padrões utilizados no mercado securitário e que cumpriu com as exigências do Ato Convocatório.

A licitante justifica ainda que a Pregoeira se equivocou ao desclassificar a licitante pelo motivo da proposta ter ultrapassado o valor total exigido em Edital, por ter excedido o valor orçamentário reservado para a o objeto licitado.

Justifica ainda referente a equívocos verificados em cotações de preço utilizados como base preços de para abertura de Edital e ainda sobre vícios encontrados em proposta de preço apresentada pela empresa BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



Processo Licitatório nº 063/2018  
Pregão Presencial nº 031/2018

## DA APRECIÇÃO DO RECURSO E DA DECISÃO DA COMISSÃO

Conforme previsto em Edital o julgamento será por Lote, porém deve ser observado que também a proposta de preço não poderá ultrapassar o valor total estimado para a despesa, conforme trata o item 3.2 do Termo de Referência:

*“O Valor Máximo Total para apresentação da Proposta de Preço será de R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais) ”.*

Sendo assim todas as propostas de preço que ultrapassarem o valor máximo apresentado em Edital serão desclassificadas, considerando a previsão orçamentária destinada a contratação do referido objeto.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

(...)

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;)*

Ainda no artigo 41 da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve cumprir as normas e condições do edital, a qual se acha “estritamente vinculada”, conforme segue:

*Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Quanto ao questionamento levantado pela licitante quanto às cotações de preço utilizadas como base para preço máximo estabelecido em Edital, é fato para questionamento antes da abertura de Edital, conforme previsto em lei e edital.



Processo Licitatório nº 063/2018  
Pregão Presencial nº 031/2018

*“10.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim. ”*

Ainda no art. 41 da Lei 8.666/93,

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[...]

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Quando na modalidade de Pregão, o Decreto 3.555/00, traga o seguinte:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Assim a interessada em participar do processo licitatório não tendo impugnado o Edital e apresentado Proposta de Preço no certame, entende-se que a mesma concorda com as todas as condições preestabelecidas no ato convocatório, concordando assim com todos os termos especificados, sendo da proposta de preço ou dos documentos de habilitação.

Por fim, quanto ao julgamento da Pregoeira referente a proposta de Preço da licitante BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGURO S.A., onde a recorrente solicita a Desclassificação da mesma por não ter apresentado marca na proposta de preço, conforme modelo da de proposta de preço.

A Pregoeira julgou como desnecessária a apresentação de marca, por se tratar de prestação de serviço, visto ainda sobre a previsão de participação apenas de SEGURADORAS, sendo assim está implícito na participação de cada licitante e na apresentação das propostas de preços, quem será a prestadora do serviço, objeto deste edital: GENTE SEGURADORA S.A., PORTO SEGURO e BRASILVEICULOS. 6

Ainda no Edital prevê sobre a apresentação da proposta de preço:

[...]

*“c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital, MARCA DOS PRODUTOS A SEREM*



Processo Licitatório nº 063/2018  
Pregão Presencial nº 031/2018

*UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, preço unitário do item, preço total.” (grifos meus)*

[...]

Não se trata de aquisição de produto e não haverá possibilidade, neste caso, de uma SEGURADORA, subcontratar outra para a prestação do serviço de Seguro para os veículos.

Nota-se assim que todo o formalismo utilizado pela Pregoeira para a análise e classificação das propostas apresentadas pelas proponentes, foram baseadas e fundamentadas com previsão em Lei, visto que a Proposta da licitante GENTE SEGURADORA S.A. foi Desclassificada apenas pela mesma ter apresentado uma proposta com valor total acima do valor que o Município estipulou como máximo para a contratação do serviço, que conforme apontado acima, a previsão orçamentária para a contratação de serviços é imprescindível para a abertura do processo licitatório.

A proponente apresentou proposta de preço fora dos parâmetros exigidos no ato convocatório, a qual deixou de observar os valores máximos, restando assim desclassificada no certame.

Diante dos fatos apresentados, a Pregoeira decide por manter a decisão proferida no certame licitatório, mantendo a empresa GENTE SEGURADORA S.A. Desclassificada.

Xaxim, 11 de Julho de 2018.

  
Ediane G. de Almeida  
Pregoeira Designada